

Questão Discursiva 02793

Uma jovem é vítima, em grande metrópole, de estupro e lesões corporais e pretende que o Estado recomponha os danos materiais e morais que sofrera. Em resposta, sustenta o Ente Estatal que não havia obrigação específica que devesse cumprir, estando de qualquer forma presente uma das excludentes da responsabilidade, pois o agente era criminoso contumaz, tanto que já estava condenado a 18 anos de reclusão por reiterados crimes contra a pessoa, dos quais só cumprira 2 anos, eis que se evadira pouco antes do evento criminoso. Comente a hipótese, à luz dos dispositivos constitucionais.

Resposta #004397

Por: **Carolina** 12 de Julho de 2018 às 19:57

Para que se configure o dever de indenizar, devem concorrer, em regra, três requisitos (art. 186 do CC): ação ou omissão culposa, dano e nexos de causalidade entre os dois primeiros. Nos casos de responsabilidade civil objetiva, como é a regra quando o ofensor for o Estado (art. 37, § 6º, da CF), dispensa-se prova da culpa, bastando que o resultado decorra danoso decorra da conduta omissiva ou comissiva da Administração Pública.

A situação é ligeiramente diversa quando se trata de responsabilidade civil por conduta omissiva. Nestes casos, entende-se, majoritariamente, que, diante de omissão específica (isto é, quando há, para o Estado, um dever específico de agir, colocando-o na posição de garante, a exemplo do que ocorre no art. 13, § 2º, do CP), a responsabilidade civil segue sendo objetiva. Contudo, quando se tratar de uma omissão genérica (não havia, no caso, dever especial de agir), a condenação da Fazenda Pública pressupõe demonstração de culpa por parte do Estado.

Estabelecidas essas premissas, convém ressaltar que é firme a jurisprudência no sentido de que o fato de o crime ser cometido por condenado foragido não autoriza a condenação do Estado ao pagamento de indenização para a vítima. Em diversos casos, o STF afastou essa possibilidade, argumentando que o nexos de causalidade restaria enfraquecido pelo fato de haver transcorrido significativo lapso entre a fuga e o cometimento do delito ou, ainda, pelo fato de a infração ter sido cometida em concurso de agentes, quando alguns deles não ostentassem a condição de foragido.

Contudo, colhem-se da jurisprudência precedentes em que o STF responsabilizou o Estado por crimes cometidos durante a própria fuga ou logo após, como ocorre na situação descrita.

A questão é tormentosa e ainda não se pode falar em uma mudança do entendimento manifestado pelo STF, contudo, é possível vislumbrar chance, ainda que reduzida, de êxito para a demanda.

Resposta #004399

Por: **ROBERTO** 13 de Julho de 2018 às 13:05

No Brasil, a teoria da responsabilidade objetiva é adotada na seara dos serviços prestados pelo Poder Público – direta ou indiretamente. Nesse sentido, a doutrina majoritária defende a culpabilidade objetiva e a subjetiva como possíveis parâmetros de avaliação dessa responsabilidade.

Entende-se por responsabilidade objetiva o dever legal de o Estado arcar com os prejuízos que os agentes públicos causarem a terceiros – art. 37, § 6º* CRFB/88. Isso sugere que a culpa objetiva ocorre quando há omissão estatal, como, por exemplo, um médico de um hospital público que se recusa a atender um paciente. Além disso, a doutrina, também reconhece a culpa subjetiva, em que a falta do aparato público em determinados locais mitiga a execução de direitos de segunda geração, como no caso hipotético citado no enunciado acima.

Em contrapartida, para o Supremo Tribunal Federal, embora o caso acima incorra na seara da culpa subjetiva, o fato de o criminoso praticar os crimes durante a fuga de estabelecimento prisional afasta a aplicabilidade desta – que liberaria o Estado da responsabilidade – haja vista que o agente está sob a custódia do Poder Público, assim como se um preso sofrer lesão corporal causada por outro detento, por exemplo, o responsável, também, será o Ente Estatal.

Dessa forma, a alegação do Estado de que há excludentes de responsabilidade, no caso em voga, não se sustenta. Nesse sentido, caberá à vítima entrar com ação contra o Poder Público, a fim de ser indenizada tanto por danos morais, quanto por danos materiais.